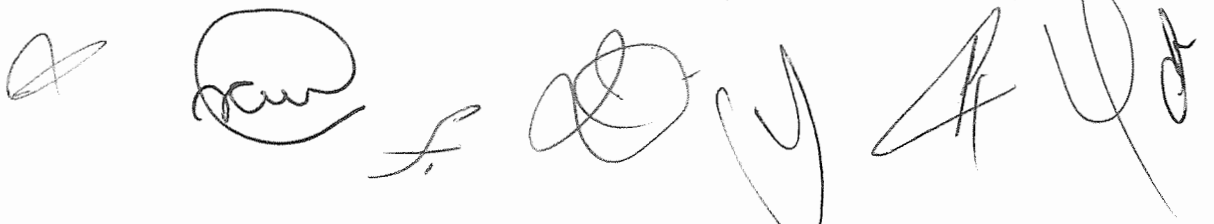


DÖHLER S.A.
Companhia Aberta (Código CVM nr. 520-7)
CNPJ 84.683.408/0001-03
NIRE: 42 3 0000515-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 16.04.2010.**

DATA: 16 de abril de 2010. **HORA:** 09:00 horas. **LOCAL:** Sede Social, à Rua Arno W. Döhler, 145, em Joinville - SC. **PUBLICAÇÕES:** a) Anúncios de Convocação e Aviso aos acionistas: publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e A Notícia, nos dias 16, 17 e 18 de Março de 2010; b) Demonstrações Financeiras: publicadas nos jornais: A Notícia no dia 03 de Abril de 2010 e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 05 de Abril de 2010. **MESA DIRETORA:** Udo Döhler - Presidente e Juliana Cristina Martinelli Raimundi - Secretária. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal. **ORDEM DO DIA:** "1- Examinar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2009; 2- Destinação do resultado do exercício e aprovação do orçamento de capital; 3- Ratificar as deliberações do Conselho de Administração tomadas em reunião de 02.03.2010, sobre a Fixação da Remuneração anual dos Administradores; 4- Eleição dos senhores membros do Conselho de Administração da Sociedade; 5 - Alterar o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que dispõe sobre as competências e as atribuições da diretoria; 6- Definir os Jornais para as publicações Legais." **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Autorização da lavratura desta ata na forma de sumário e sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas, bem como a aprovação dos seguintes assuntos (conforme Ordem do Dia): 1- Aprovação do Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2009; 2- Aprovação da seguinte destinação do Lucro Líquido do Exercício encerrado em 31.12.2009, no valor total de R\$ 3.844.822,10 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos): a) Reserva legal: R\$ 192.241,11 (cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos); b) Distribuição de Dividendos: no valor de R\$ 3.110.521,26 (três milhões, cento e dez mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), à razão de R\$0,60 por ação ordinária e R\$0,66 por ação preferencial. Os valores supracitados serão pagos até o dia 31.05.2010, sem correção monetária, nos termos do Estatuto Social; c) Reserva para Investimentos: R\$ 542.059,73 (quinhentos e quarenta e dois mil, cinqüenta e nove reais e setenta e três centavos), para fazer face a futuros investimentos, conforme orçamento de capital ora aprovado; 4- Ratificar as deliberações do Conselho de Administração tomadas em reunião de 02 de março de 2010, sobre a fixação da remuneração anual dos Administradores no valor global de R\$ 2.612.174,40 (dois milhões, seiscentos e doze mil, cento e setenta e quatro reais, quarenta centavos), sendo que os membros do Conselho de Administração não terão remuneração; 5- Eleição dos Membros do Conselho de Administração, pelo prazo de 3 anos, podendo ser reeleitos, recaindo nas escolhas dos Senhores, ROLAND DÖHLER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Arno Waldemar Döhler, 706 – fundos, bairro Bom Retiro, CEP 89219-030 em Joinville-SC, nascido aos 29.01.37, filho de Arno Waldemar Döhler e Luiza Schulz Döhler, portador da carteira de identidade nr. 2/R 57.403 – SSP-SC e do CPF 003.220.919-34, como presidente do Conselho; UDO DÖHLER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhut, 312 – ap. 401, bairro Atiradores, CEP 89203-070 em Joinville-SC, nascido aos 28.10.42, filho de Arno Waldemar Döhler e Luiza Schulz Döhler, portador da carteira de identidade nr. 2/R 373.765-SSP-SC e do CPF nr. 006.091.969-87, como substituto do presidente do Conselho; ELISABETH DÖHLER DA SILVA, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Rua Arno Waldemar Döhler, 706, Fundos, bairro Santo Antônio, CEP



89218-155, em Joinville/SC, nascida aos 30.11.61, filha de Roland Döhler e Ivone Jañ Döhler portadora da Carteira de Identidade nr 2/R 187.680-SSP/SC e do CPF 709.966.367-49; RICARDO DÖHLER, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Rua Jaraguá, 943, bairro América, CEP 89204-650 em Joinville/SC, nascido aos 25.05.62, filho de Arno Waldemar Döhler Junior e Martha Radun Döhler, portador da carteira de identidade nr. 2/R 645.558-SSP-SC e do CPF 434.494.769-04; CÉSAR PEREIRA DÖHLER, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Jacob Eisenhut, 312 – ap.701, bairro Atiradores, CEP 89203-070 em Joinville/SC, nascido aos 08.02.68, filho de Udo Döhler e Lea Pereira Döhler, portador da carteira de identidade nr. 2/C135.8903-SSP-SC e do CPF 460.503.709-82; ROBERTO TEODORO BECK brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Visconde de Mauá, 84, bairro América, CEP 89204-500 em Joinville/SC, nascido aos 08.03.62, filho de Theodoro Busso Beck e Hildegard Beck, portador da carteira de identidade nr. 784.050.0-SSP-SC e do CPF 499.205.109-04; ANKE DÖHLER BECK, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Rua Visconde de Mauá, 84, bairro América, CEP 89204-500 em Joinville/SC, nascida aos 02.07.64, filha de Ingo Döhler e Marga Döhler, portadora da carteira de identidade nr. 2/R 304.437-SSP-SC e do CPF 430.052.929-91; 6-Aprovada a proposta do Conselho da Administração para alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia que dispõe sobre as competências e as atribuições da diretoria, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12 - Ao Diretor Presidente cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: a) Exercer a representação institucional da Sociedade; b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; c) Planejar e administrar a política financeira da Sociedade; d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Ao Diretor Superintendente compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Sociedade; b) Elaborar os projetos de desenvolvimento das controladas; c) Aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Sociedade e de suas controladas, submetendo-os ao referendo da diretoria; Parágrafo 2º - Ao Diretor Industrial compete: a) Exercer as funções executivas que lhe são atribuídas no sentido de planejar, dirigir e organizar a produção; b) A elaboração dos projetos de ampliação da produção industrial; c) Planejar o desenvolvimento de produtos para novos mercados. Parágrafo 3º - Ao Diretor de Vendas compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos no sentido de planejar, dirigir e organizar as vendas da Sociedade; b) Desenvolver a política de concessão de crédito; c) Supervisionar e Planejar as ações de marketing, produtos, logística, RH - Recursos Humanos, TI - Tecnologia da Informação e Controladoria. Parágrafo 4º - Ao Diretor Técnico compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídas para a manutenção dos Equipamentos da Companhia e suas fontes de energia; b) Supervisionar a segurança patrimonial e a política ambiental da Sociedade. Parágrafo 5º - Ao Diretor Adjunto compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos para assessorar os demais diretores, e representá-los na ausência dos mesmos”; 7-As publicações Legais da Companhia serão publicadas nos Jornais “A Notícia” e no “DOESC – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina”; 8-Instalação do Conselho Fiscal, sendo eleitos os seguintes membros titulares e respectivos suplentes: PAULO EDUARDO DIAS DA COSTA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 11.580, portador da Carteira de Identidade nº 2/R 2.276.824/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 577.047.329-00, residente e domiciliado na Rua Arno Lukow, 75, em Joinville/SC (titular) e PAULO SÉRGIO VALLE, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2/R 2.271.706 SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 670.625.479-72, residente e domiciliado na Rua Jaboticabal - 681 - Boa Vista, em Joinville/SC (suplente); CELSO MEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.635, portador da Carteira de Identidade nº 8-R 1285092/SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº 556.519.099-15, residente e domiciliado na Rua Amandus Zibell, 139, em Joinville/SC (titular) e LUIZ CARLOS SCHARF, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 280.337-2 SSP/SC, CORECON

1343-9, 7ª Região de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 181.579.639-15, residente e domiciliado na Rua Senador Felipe Schmidt, 219, ap. 402, Joinville/SC (suplente); DIONÍSIO LELES DA SILVA FILHO, brasileiro, analista de investimentos, portador da Carteira de Identidade n. 8.361.578-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 764.286.648-87, residente e domiciliado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 597, ap. 22, Vila Nova Conceição, em São Paulo - SP (titular), e DELIO ORLANDO DHEIN, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade SSJ-RS 2001649777, inscrito no CPF sob o n. 121.871.190-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Feijó, 685, Ap. 302, Higienópolis, em Porto Alegre - RS (Suplente), os quais exercerão seus mandatos até a próxima Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Foi fixado como remuneração para cada membro em exercício do Conselho Fiscal o valor equivalente a 10% (dez por cento) da atribuída a cada diretor, nos termos da lei. Declaração: Os conselheiros ora eleitos declaram para os devidos fins que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. 9-Considerando as alterações do Estatuto Social da Companhia aprovadas nessa Assembleia e alterações aprovadas desde a última consolidação, segue abaixo, o Estatuto Social da Companhia de forma consolidada. **ESTATUTO DA DÖHLER S. A. CNPJ nr. 84.683.408/0001-03**

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Duração Art. 1º- A Sociedade Anônima, de capital aberto, denomina-se Döhler S.A. e se regerá pelas disposições legais aplicáveis e normas do presente estatuto social. **Art. 2º** - A Sociedade tem por objeto: a) A produção e beneficiamento de fios têxteis naturais, artificiais, sintéticos e tecidos nestas fibras, para uso doméstico ou industrial, seus artefatos e respectiva comercialização; b) A importação e exportação de quaisquer bens vinculados à persecução dos objetivos da sociedade; c) A participação em outras sociedades, quaisquer que sejam seus objetivos sociais, para beneficiar-se ou não de incentivos fiscais; d) O florestamento e reflorestamento. **Art. 3º** - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, à rua Arno W. Döhler, nr. 145 – Zona Industrial Norte – CEP 89219-902, podendo criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria, dando ciência ao Conselho de Administração. **Art. 4º** - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) dividido em 3.631.188 (três milhões, seiscentas e trinta e uma mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias e 1.411.831 (um milhão, quatrocentas e onze mil, oitocentas e trinta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas Assembleias gerais. **Parágrafo 2º** - Às ações preferenciais são assegurados os direitos que a Lei confere às ações ordinárias, exceto o direito a voto e direito de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle. As preferências consistem em: a)Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; b) Direito ao recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **Parágrafo 3º** - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sem emissão de certificado. **Parágrafo 4º** - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuem na sociedade. **Art. 6º** - A Companhia poderá mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei. **Art. 7º** – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto em Lei. **CAPÍTULO III – Da Administração Art. 8º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de no mínimo três membros e no máximo sete membros, todos acionistas, com mandato de três anos, e por uma Diretoria, com mandato de igual duração, composta por seis membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor de Vendas, um Diretor Industrial, um

Diretor Técnico e um Diretor Adjunto. Parágrafo único. Nos casos previstos em lei, além dos Conselheiros, serão eleitos seus respectivos suplentes. **Art. 9º** - O Presidente do Conselho de Administração e bem assim seu substituto serão escolhidos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga, a qualquer título, no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a realização da primeira Assembleia Geral. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou ainda por solicitação da diretoria, deliberando por maioria de votos dos presentes, cabendo em caso de empate, ao Presidente ou seu substituto o voto adicional de qualidade. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração tem a competência e atribuições que lhe são fixadas em lei, ficando ainda a cargo do seu Presidente instalar e presidir as Assembleias Gerais. **Art. 10** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, neste último caso, deliberar sobre sua distribuição. **Art. 11** - A diretoria, em conjunto ou isoladamente, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão, que possibilitem a prática e todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais; exercer a representação ativa e passiva da Sociedade em juízo ou fora dele e a constituição de procuradores com poderes "ad iudicia" ou "ad negotia". Parágrafo 1º - Aos diretores e eventuais procuradores, é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor. Será permitido, entretanto, aos diretores, em nome da Sociedade e de suas controladas, prestarem fiança perante entidades autárquicas ou paraestatais, ou ainda, às fazendas públicas, em favor de entidades comerciais ou industriais, dentro do limite de sua competência. Parágrafo 2º - Da mesma forma como no parágrafo anterior, fica a diretoria autorizada a contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado. **Art. 12** - Ao Diretor Presidente cabe o exercício, entre outras, das seguintes atribuições: a) Exercer a representação institucional da Sociedade; b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria; c) Planejar e administrar a política financeira da Sociedade; d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Ao Diretor Superintendente compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Sociedade; b) Elaborar os projetos de desenvolvimento das controladas; c) Aprovar os planos estratégicos, orçamentários e de investimentos da Sociedade e de suas controladas, submetendo-os ao referendo da diretoria; Parágrafo 2º - Ao Diretor Industrial compete: a) Exercer as funções executivas que lhe são atribuídas no sentido de planejar, dirigir e organizar a produção; b) A elaboração dos projetos de ampliação da produção industrial; c) Planejar o desenvolvimento de produtos para novos mercados. Parágrafo 3º - Ao Diretor de Vendas compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos no sentido de planejar, dirigir e organizar as vendas da Sociedade; b) Desenvolver a política de concessão de crédito; c) Supervisionar e Planejar as ações de marketing, produtos, logística, RH - Recursos Humanos, TI - Tecnologia da Informação e Controladoria. Parágrafo 4º - Ao Diretor Técnico compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídas para a manutenção dos Equipamentos da Companhia e suas fontes de energia; b) Supervisionar a segurança patrimonial e a política ambiental da Sociedade. Parágrafo 5º - Ao Diretor Adjunto compete: a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos para assessorar os demais diretores, e representá-los na ausência dos mesmos. **Art. 13** - Os diretores dividirão entre si os encargos da administração pela forma estabelecida no regulamento interno. **Art. 14** - Os diretores se reunirão sempre que for necessário e suas deliberações constarão do Livro de Atas da Diretoria. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal Art. 15** - O Conselho Fiscal, de

funcionamento não permanente, será composto de , no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, instalando-o e elegendo-o em Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nos termos da Lei. Parágrafo Único – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela Lei, bem como, por deliberação majoritária, elegerá o seu Coordenador.

CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade. Parágrafo Único – Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos múltiplos, no decurso dos 10(dez) dias que antecederem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

Art. 17 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. **Art. 18** – A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto: I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – eleger os membros do Conselho de Administração e, quando for o caso, do Conselho Fiscal. **Art. 19** – As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos legais, são tomadas por maioria absoluta de votos.

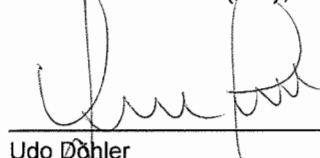
Art. 20 – A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um ou dois secretários, acionistas ou não. **Art. 21** – O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. **CAPÍTULO VI – Do Exercício Social e Resultados.**

Art. 22 – O exercício social se inicia em primeiro de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I – balanço patrimonial; II – demonstração das mutações do patrimônio líquido; III – demonstração do resultado do exercício; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta detalhada sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. Parágrafo 3º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem: a) Os prejuízos acumulados; b) A provisão para o Imposto de Renda e tributos na forma da lei; c) Uma participação, até o limite legal, a ser distribuída aos administradores. Parágrafo 4º - Após apurado, na forma do parágrafo anterior, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação; c) 25%(vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição de dividendos; d) o saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” será destinado para uma Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia. Esta reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social; Parágrafo 5º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nr. 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo 4º, c, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei. **Art. 23** – O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será feito no prazo máximo de 60 dias da data em que forem

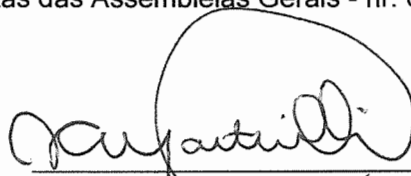
Art. 22 – O exercício social se inicia em primeiro de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I – balanço patrimonial; II – demonstração das mutações do patrimônio líquido; III – demonstração do resultado do exercício; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos. Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta detalhada sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. Parágrafo 3º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem: a) Os prejuízos acumulados; b) A provisão para o Imposto de Renda e tributos na forma da lei; c) Uma participação, até o limite legal, a ser distribuída aos administradores. Parágrafo 4º - Após apurado, na forma do parágrafo anterior, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de Reservas para Contingências e para a formação de Reserva de Lucros a Realizar, na forma da legislação; c) 25%(vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, para distribuição de dividendos; d) o saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” será destinado para uma Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia. Esta reserva não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social; Parágrafo 5º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nr. 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o parágrafo 4º, c, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei. **Art. 23** – O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, será feito no prazo máximo de 60 dias da data em que forem

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled signature in the center, and several other signatures and initials on the right.

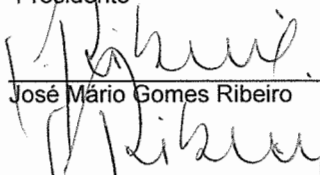
declarados, contados a partir da publicação da respectiva ata, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Art. 24** – Os dividendos não reclamados reverterão em favor da sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais. **CAPÍTULO VII – Dos Acordos de Acionistas Art. 25** - Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observadas pela Companhia. Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01. **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais. Art. 26** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais e na forma prevista em lei. **Art. 27** – Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da lei 6.404/76 e demais normas legais pertinentes. Joinville(SC), 16 de abril de 2010. Nada mais havendo a tratar, o presidente esclareceu que os documentos citados na ata, ficarão arquivados na sede da Companhia. O senhor presidente suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada por todos. Joinville(SC), 16 de abril de 2010. Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados e faz parte do Livro de Atas das Assembleias Gerais - nr. 07, as páginas 23 a 29. Joinville (SC), 16 de Abril de 2010.



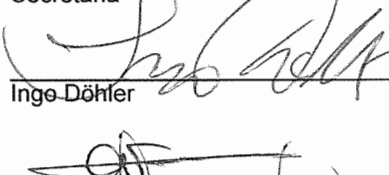
Udo Döhler
Presidente



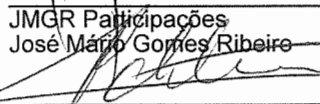
Juliana Cristina Martinelli Raimundi
Secretária



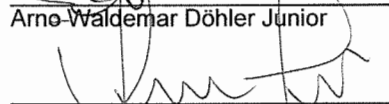
José Mário Gomes Ribeiro



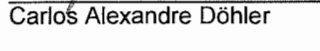
Ingo Döhler



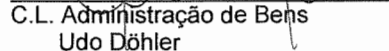
JMGR Participações
José Mário Gomes Ribeiro



Arno Waldemar Döhler Junior



Carlos Alexandre Döhler



C.L. Administração de Bens
Udo Döhler



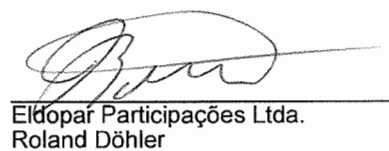
AMR Participações Ltda.
Arno Waldemar Döhler Júnior



MAM Participações Ltda.
Arno Waldemar Döhler Júnior



Eldopar Participações Ltda.
Roland Döhler




Eldopar Participações Ltda.
Roland Döhler



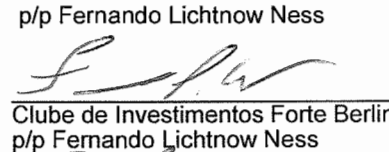
Roland Döhler



Dionísio Leles da Silva Filho
p/p Fernando Lichtnow Ness



José Feres Merhey Néto
p/p Fernando Lichtnow Ness



Clube de Investimentos Forte Berlin
p/p Fernando Lichtnow Ness




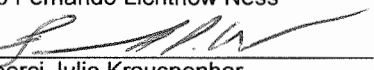
Clube de Investimentos Plantar
p/p Fernando Lichtnow Ness





Clube de Investimentos Primar
p/p Fernando Lichtnow Ness

Esta folha faz parte da AGO/E realizada em 16.04.2010, às 09:00 hs e integra o Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 7, pg. 29.



Moacir da Silva
p/p Fernando Lichtnow Ness


Noerci Julio Krauspenhar
p/p Fernando Lichtnow Ness


Therezinha Rodrigues Miotto
p/p Fernando Lichtnow Ness


Clovis Alexandre da Cruz
p/p Fernando Lichtnow Ness


Carmen Lucia Garcia da Silva
p/p Fernando Lichtnow Ness


Julio Cesar Mengatti
p/p Fernando Lichtnow Ness



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2010 SOB Nº: 20101175469

Protocolo: 10/117546-9, DE 22/04/2010

Empresa: 42 3 0000515 1
DOHLER S/A -

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL